



**CNAS**  
Conselho Nacional  
de Assistência Social

## **EMENDAS PARLAMENTARES:**

Contribuição para o fortalecimento da Política  
Nacional de Assistência Social por meio da  
Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMPOSIÇÃO CNAS - GESTÃO 2016/2018**

**PRESIDENTE:** Fábio Moassab Bruni

**VICE-PRESIDENTE:** Rosângela Maria Soares dos Santos

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Titulares:**

Fábio Moassab Bruni – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Alberto Albino dos Santos – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Mariana de Souza Machado Neris – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Luis Otávio Pires Farias- **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Felipe Sartori Sigollo – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Solange Teixeira – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Maria Amélia Sasaki – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Maira Leiliane Oliveira Almeida – **Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social – FONSEAS**

Elcimara Rangel Loureiro Alicio – **Colegiado de Secretários de Estado de Assistência Social – CONGEMAS**

**Suplentes:**

Renata Aparecida Ferreira – **Ministério do Desenvolvimento Social- MDS**

Caroline Miranda Sampaio – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Thereza de Lamare Franco Netto – **Ministério da Saúde – MS**

Raquel de Fátima Antunes Martins - **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Nayara Frutuoso Furtado – **Ministério do Desenvolvimento Social– MDS**

Laís Maranhão Santos Mendonça – **Ministério do Desenvolvimento Social– MDS**

Marília Paiva de Carvalho – **Ministério do Desenvolvimento Social - MDS**

Leíse Mendes de Sousa – **Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social – FONSEAS**

Marisa Rodrigues da Silva - **Colegiado de Secretários de Estado de Assistência Social - CONGEMAS**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Titulares:**

Clodoaldo José Oliva Muchinski – **Fundação Fé e Alegria do Brasil**

Carlos Nambu – **Inspetoria São João Bosco - Salesianos**  
Norma Suely de Souza Carvalho – **Capemisa Instituto de Ação Social**

Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho – **Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Sergipe – FEUSUAS/SE**

Anderson Lopes Miranda – **Fórum Nacional de População de Rua**

Rosângela Maria Soares dos Santos – **Fórum Nacional dos Usuários de Assistência Social – FNUAS**

Carmen Lúcia Lopes Fogaça – **Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF**

Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão – **Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO**

Clátia Regina Vieira – **Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas – FENATIBREF**

Benedito Augusto de Oliveira – **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social - CNTSS**

**Suplentes:**

Maurício José Silva Cunha – **Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI**

Silvia Regina Ramirez – **Fundação Projeto Pescar**  
Edna Aparecida Alegro – **Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI**

Samuel Rodrigues – **Fórum Nacional de População de Rua**  
Tathiane Aquino Araújo – **Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil – Rede Trans/SE**

Elisa Maciel Costa - **Associação Internacional Maylé Sara Kali**

Mário Lúcio Souto Lacerda – **Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB**

Leovane Gregório- **Conselho Federal de Psicologia**  
Josenir Teixeira – **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS**

**Secretária Executiva**

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

**Coordenação de Política da Assistência Social**

Maria Auxiliadora Pereira

**Coordenação de Normas da Assistência Social**

Maria Célia Haggi

**Coordenação de Financiamento da Assistência Social**

Mirelle Campos da Silva Dantas

**Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social**

Maria Cristina Abreu Martins de Lima

**ELABORAÇÃO/REVISÃO:**

**Conselheiros da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – Gestão 2016/2018:**

**Sociedade Civil:**

Carlos Nambu

Clodoaldo José Oliva Muchinski

Josenir Teixeira

Samuel Rodrigues

**Governmentais:**

Felipe Sartori Sigollo

Alberto Albino dos Santos

Leíse Mendes de Sousa

Raquel de Fátima Antunes Martins

**DIRETORIA EXECUTIVA DO FNAS - DEFNAS**

Dulcelena Alves Vaz Martins, **Diretora Executiva – Fundo Nacional de Assistência Social**

Luana Marcelinho – **Coordenadora Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil**

Elza Zaffino – **Coordenadora de Apoio à Execução de Projetos e Serviços**

Pablo Wanzeller Pinheiro – **Coordenador Geral de Gestão de Transferências Voluntárias**

Carlos Roberto Pereira Soares Junior – **Coordenador de Convênios**

Helani Pimentel – **Assessora**

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA – DPSB**

Renata Pereira – **Assessora**

Joyce Rodrigues – **Assessora**

Claudia Roque da Silva - **Coordenadora Geral de Serviços Socioassistenciais às Famílias**

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL – DPSE**

Barbara Cesar Cavalcante, **Analista Técnica de Políticas**

**Sociais**

Bárbara Pereira dos Cravos, **Analista Técnica de Políticas**

**Sociais**

Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo, **Assessor**  
**EQUIPE TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E**

**FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS:**

Mirelle Dantas, Coordenadora

Randriene Maia, Coordenadora Substituta

Suzany Gonçalves



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**

**EMENDAS PARLAMENTARES:**

Contribuição para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social por meio da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social



O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está estruturado em níveis de proteção (Proteção Social Básica e Especial) e graus de complexidade dos serviços (Média e Alta Complexidade, ambos da Proteção Social Especial), programas, projetos e benefícios prestados à população, com foco nos riscos e vulnerabilidades das famílias e pessoas.

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a principal unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social.

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade oferta serviços destinados ao atendimento/acompanhamento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos como violência física ou psíquica; negligência, maus tratos e abandono; violência sexual (abuso e exploração); situação de rua; trabalho infantil; vítimas de tráfico de pessoas; dentre outras. As unidades públicas que ofertam esses serviços são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, (equipamento estruturante da Média Complexidade, que é ofertado a todos os municípios acima de 20 mil habitantes. Para os municípios menores, há a oferta de CREAS regionais sob coordenação dos Estados), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop e o Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias.

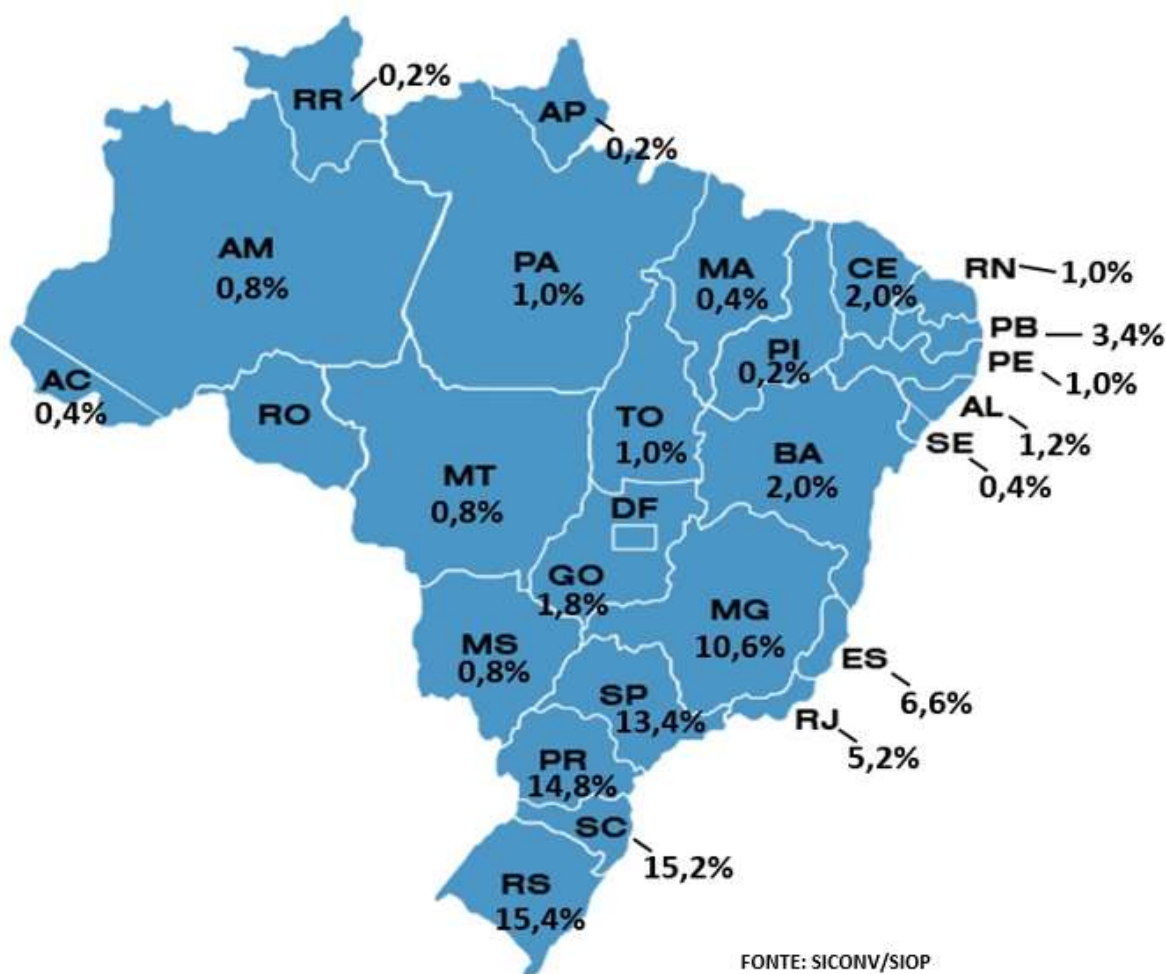
A PSE de Alta Complexidade organiza a oferta de Serviços de Acolhimento, por meio de diversos tipos de equipamentos e modalidades de acolhimento (famílias acolhedoras, repúblicas, residências inclusivas, casa de passagem, casa lar e abrigo institucional), destinados a famílias e indivíduos em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários. Também integra a alta complexidade o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

## **PORQUE APLICAR RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em processo de efetivação em todo território nacional, disponibiliza recursos humanos, financeiros e tecnológicos, de caráter obrigatório, continuado, planejado e disponível para proteger cidadãos brasileiros do isolamento, abandono e de violências. Ou seja, de todas as formas de vulnerabilidades e violação de direitos, além de proteger de privações advindas das situações de insuficiência ou ausência de renda.

Nesse sentido, os recursos provenientes de Emendas Parlamentares alocados em ações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) contribuem para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, que são de extrema importância para garantir a continuidade da oferta dos serviços.

## MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO 2016



### PROGRAMA 2037

#### CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

A Assistência Social começou a ser entendida como política pública após a Constituição de 1988, estabelecendo garantias e prestação de serviços a qualquer cidadão, independentemente de contribuição. Em 1993, a Assistência Social teve outro marco importante com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) que começou a delinear a forma de execução dessa política.

Com a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social iniciou-se uma nova forma de gestão, criando um sistema nacional com

regras, princípios e diretrizes para funcionamento e coesão sistêmica, sendo reforçado e modificado pela Lei nº 12.435/2011, que veio fornecer mais clareza e elementos necessários para a evolução do sistema.

O SUAS organiza em todo o território nacional um conjunto de ações voltadas à redução das desigualdades e a inclusão socioeconômica de parcelas expressivas da população.

Os serviços e programas do SUAS estão estruturadas em dois níveis de atenção: Proteção Social Básica e Especial, considerando a complexidade das situações envolvidas.

**A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** tem um papel proativo que visa prevenir situações de risco (abandono, negligência, violência, dentre outras) em famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante o desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fornecimento de vínculos familiares e comunitários.

As principais unidades que ofertam esses serviços são os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros Públicos de Convivência (unidades públicas, referenciadas a um CRAS).

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal para construir, ampliar, reformar, adaptar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. Os recursos também podem ser utilizados para equipar e modernizar as Entidades Privadas sem fins lucrativos que prestem serviços da rede de Proteção Social Básica, vedada sua utilização para obras.

#### **São serviços da Proteção Social Básica:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

**A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** oferta um conjunto de serviços especializados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. Considerando os níveis de risco, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a Proteção Social Especial está estruturada em dois níveis: Média e Alta Complexidade.

**A Proteção Social Especial de Média Complexidade** oferta serviços destinados ao atendimento/acompanhamento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psíquica; negligência, maus tratos e abandono; violência sexual (abuso e exploração); situação de rua; trabalho infantil; vítimas de tráfico de pessoas; dentre outras. As unidades públicas que ofertam esses serviços são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e, o Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, idosa e suas famílias. O CREAS é o principal equipamento da Média Complexidade, podendo receber cofinanciamento federal quando instalado nos municípios acima de 20 mil habitantes. Nos municípios menores, o cofinanciamento federal é destinado a unidades CREAS regionais, coordenados pelos Estados.

**São os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**A Proteção Social Especial de Alta Complexidade** organiza a oferta de Serviços de Acolhimento para proteção integral de crianças e adolescentes, adultos e famílias em situação de rua ou migrantes, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência, por meio de diversos tipos de equipamentos e modalidade de acolhimento (repúblicas, residências inclusivas, casa de passagem, casa-lar e abrigo institucional) destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários:

**São os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviços de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

## **IMPORTÂNCIA DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares também assumem importância significativa na Estruturação e Ampliação da Rede de Assistência Social.

**Além da construção de novas unidades públicas, tais como:**

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Centro de Convivência – CC e;
- Centro de Atendimento à População de Rua - Centro POP.

Os recursos podem ser utilizados em ampliações, conclusões, adaptações, recuperações e reformas já existentes. É possível ainda destinar recursos para equipar as unidades com materiais permanentes (equipamentos e veículos) e de consumo, ou contratar serviços de terceiros, necessários para ofertar os serviços da Assistência Social e aprimoramento da gestão.

Consideramos fundamental destacar a importância da alocação de recursos para a construção de CRAS e CREAS, principais equipamentos de operacionalização da Política de Assistência Social. Segundo o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS (2016), existem 3.977 CRAS, 1.827 CREAS e 172 Centro POP funcionando em imóveis alugados ou cedidos. O déficit de unidades de CRAS, CREAS e Centro Pop está distribuído pelas unidades da federação da seguinte forma:

**Censos SUAS CRAS, CREAS e Centro Pop 2016 - Situação do imóvel onde se localiza os CRAS,  
CREAS e/ou Centro POP**

UF	Situação do Imóvel onde se localiza o CRAS: Alugado, Cedido ou Outro	Situação do Imóvel onde se localiza o CREAS: Alugado, Cedido ou Outro	Situação do Imóvel onde se localiza o Centro POP: Alugado, Cedido ou Outro
AC	11	8	1
AL	84	70	4
AM	34	31	2
AP	13	9	1
BA	414	159	14
CE	139	78	8
DF	6	1	0
ES	47	53	4
GO	131	73	4
MA	216	112	8
MG	553	183	20
MS	26	41	2
MT	68	26	2
PA	114	80	5
PB	160	88	6
PE	244	124	9
PI	148	35	1
PR	167	91	13
RJ	274	85	12
RN	130	43	2
RO	28	13	0
RR	10	4	0
RS	246	84	7
SC	159	56	9
SE	58	59	2
SP	429	207	36
TO	68	14	0
<b>Total Geral</b>	<b>3977</b>	<b>1827</b>	<b>172</b>

Os recursos de emendas parlamentares alocados no MDS para financiamento das ações da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) são operacionalizadas por meio das modalidades de Contrato de Repasse ou transferência Fundo a Fundo.

O Contrato de Repasse é o instrumento administrativo utilizado para execução de obras em unidades públicas estatais. O Ministério disponibiliza projetos arquitetônicos (observado os requisitos pertinentes à acessibilidade, conforme as normas da ABNT) para a construção de CRAS e CREAS, sendo este um mecanismo voltado à rapidez e à eficiência na tramitação e no procedimento de análise dos contratos de repasse. Além disso, se responsabiliza pelo pagamento da taxa de administração da CAIXA, instituição mandatária do Contrato de Repasse, isentando os proponentes desta despesa.

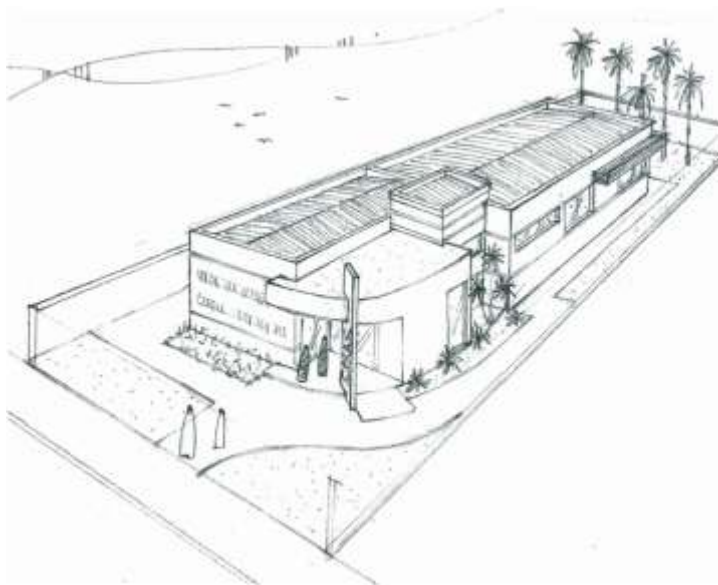
Para instruir processo destinado a obras, o proponente deve apresentar proposta no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses – SICONV, com as documentações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, além da titularidade do imóvel, projeto de engenharia e licenciamento ambiental prévio.

A modalidade Fundo a Fundo tem por finalidade Estruturar a Rede de Serviços de Proteção Social por meio de aquisição de bens (equipamentos/materiais permanentes/veículos), para fins de investimento; ou para o Incremento Temporário das transferências regulares e automáticas, para fins de custeio.

Na modalidade de transferência Fundo a Fundo é necessário, conforme Portaria Ministerial nº 130, de 27 de março de 2017, o cadastramento de programação no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV. Os recursos dessa modalidade podem ser direcionados também a unidades referenciadas compreendidas como entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

**PRINCIPAIS OBJETOS A SEREM FINANCIADOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.2037.2B30.XXXX**  
**(LOCALIZADOR)**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**



**DESCRIÇÃO:** Unidade pública municipal, de base territorial, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS. Possui interface com as demais políticas públicas e se caracteriza como a principal “porta de entrada” do SUAS, possibilitando, assim, o acesso das famílias e indivíduos à rede de proteção social de assistência social.

**FUNÇÕES:** O CRAS possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Podem ofertar ainda outros serviços e ações desse nível de proteção do SUAS, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que se organiza por faixas etárias (crianças de até 6 anos; crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; adolescentes e jovens 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos e idosos); o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; bem como

programas, como o Programa Acessuas Trabalho, desde que a oferta do PAIF não seja prejudicada.

**PÚBLICO ALVO:** Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS.

**VALOR:** O valor mínimo para a construção e implantação do equipamento público, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de **R\$ 350.000,00**.

Nos casos de ampliação, conclusão, adaptação, recuperação e reforma, o valor mínimo para apresentação de propostas conforme Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU nº 424/2016, é de R\$ 250.000,00.

**OBJETO DA EMENDA:**

- De investimento: construção, ampliação e conclusão do imóvel;
- De custeio: reforma, adaptação e recuperação do imóvel.

**OBSERVAÇÕES:** A área mínima, do projeto padrão do MDS a ser construída é de 199,88m<sup>2</sup> e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m<sup>2</sup>.

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC



Balneário do Pinhal/RS

**DESCRIÇÃO:** Unidade pública, referenciada a um CRAS, destinada ao desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o perfil sócio-demográfico dos territórios e considerando o atendimento de situações prioritárias (em situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e/ou negligência; crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência).

**FUNÇÕES:** Desenvolver ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o empoderamento das famílias e jovens participantes, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia, que contribuam para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, por meio de atividades de atenção ao idoso e à sua família, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania, à participação social, à prevenção de situações de risco social, bem como à integração intergeracional dos usuários prevista no reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**PÚBLICO ALVO:** Usuários que estejam em acompanhamento no PAIF e/ou que se encontrem em uma das situações prioritárias descritas acima e/ou que por motivos diversos necessitem reforçar laços de convivência e de sociabilidade.

## **OBJETO DA EMENDA:**

- De investimento: construção, ampliação e conclusão do imóvel;
- De custeio: reforma, adaptação e recuperação do imóvel.

**VALOR:** O valor mínimo para a construção e implantação do equipamento público, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento é de **R\$ 252.000,00**.

Nos casos de ampliação, conclusão, adaptação, recuperação e reforma, o valor mínimo para apresentação de propostas é de **R\$ 250.000,00**.

## **OBSERVAÇÕES:**

A área mínima a ser construída é de **140,00 m<sup>2</sup>** e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m<sup>2</sup>.

**PRINCIPAIS OBJETOS A SEREM FINANCIADOS NA PROTEÇÃO  
SOCIAL ESPECIAL**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-  
08.244.2037.2B31.XXXX(LOCALIZADOR)**

**Equipamentos Públicos de Média Complexidade**  
**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL – CREAS**



Umuarama/PR

**DESCRIÇÃO:** É uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lugar de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS para atender as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Oferta obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI).

O CREAS também pode ofertar:

- O Serviço Especializado em Abordagem Social, que tem por finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, de forma continuada e programada, que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, consumo de drogas, dentre outras.
- O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

- O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

**FUNÇÕES:** Dentre as funções atribuídas ao CREAS, podemos destacar a orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico.

**PÚBLICO ALVO:** Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade por adolescentes, dentre outras.

#### **OBJETO DA EMENDA:**

- De investimento: Construção, ampliação e conclusão do imóvel;
- De custeio: Reforma, adaptação e recuperação do imóvel.

**VALOR:** O valor mínimo para a construção e implantação do equipamento público, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento é de **R\$ 450.000,00**.

Nos casos de ampliação, conclusão, adaptação, recuperação e reforma, o valor mínimo para apresentação de propostas é de **R\$ 250.000,00**.

**OBSERVAÇÕES:** A área mínima a ser construída é de **216,60m<sup>2</sup>** e a dimensão mínima do terreno é de **15m x 30m = 450m<sup>2</sup>**. Salienta-se que o MDS fornece aos proponentes o Projeto Padrão Arquitetônico, o que traz agilidade na instrução do processo junto à Caixa Econômica Federal.

## **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP**



Município de São José dos Pinhais/PR

**DESCRIÇÃO:** Unidade pública estatal de referência destinada ao atendimento especializado à população de adultos e famílias em situação de rua, proporcionando convívio grupal e social para o alcance da autonomia e estimulando a organização, a mobilização e a participação social, por meio da oferta obrigatória nessas unidades do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O CENTRO POP também pode ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social, que tem por finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, de forma continuada e

programada, que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, consumo de drogas, dentre outras.

**FUNÇÕES:** Espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences, conforme a realidade local. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

**PÚBLICO ALVO:** Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

### **OBJETO DA EMENDA:**

- De investimento: Construção, ampliação e conclusão do imóvel;
- De custeio: Reforma, adaptação e recuperação do imóvel.

**VALOR:** O valor mínimo para a construção e implantação do equipamento público, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento é de **R\$ 510.000,00**.

Nos casos de ampliação, conclusão, adaptação, recuperação e reforma, o valor mínimo para apresentação de propostas é de **R\$ 250.000,00**.

**OBSERVAÇÕES:** A área mínima a ser construída é de **282,90m<sup>2</sup>** e a dimensão mínima do terreno é de **20m x 30m = 600m<sup>2</sup>**.

## CENTRO DIA DE REFERÊNCIA



Município de João Pessoa/PB

**DESCRIÇÃO:** Equipamento da proteção social especial de média complexidade destinado à realização do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, cujos cuidados não possam ser dispensados no domicílio ou em outros serviços da rede. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

**FUNÇÕES:** Neste equipamento é ofertado o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, que é voltado às pessoas com deficiência que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social.

**PÚBLICO ALVO:** O público consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, diversas vezes ao dia, inclusive apoio de uma pessoa cuidadora, para manter sua autonomia pessoal.

### **OBJETO DA EMENDA:**

- De investimento: Construção, ampliação e conclusão do imóvel;

- De custeio: Reforma, adaptação e recuperação do imóvel.

**VALOR:** O valor mínimo para a construção e implantação do equipamento público, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento é de R\$ 555.000,00.

Nos casos de ampliação, conclusão, adaptação, recuperação e reforma, o valor mínimo para apresentação de propostas é de **R\$ 250.000,00**.

**OBSERVAÇÕES:** A área mínima a ser construída é de **326,00 m<sup>2</sup>** e a dimensão mínima do terreno é de **20m x 30m = 600 m<sup>2</sup>**.

## **Equipamentos Públicos de Alta Complexidade**

### **UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. As unidades de acolhimento devem funcionar ininterruptamente e podem ser destinadas aos seguintes públicos: crianças e adolescentes; adultos e famílias; mulheres em situação de violência; jovens e adultos com deficiência; e pessoas idosas.

**A depender do público, as unidades de acolhimento podem ser as seguintes:**

**Para crianças e adolescentes:**

- Casa-Lar;
- Abrigo Institucional.

**Para adultos e famílias:**

- Abrigo institucional;
- Casa de Passagem.

**Para mulheres em situação de violência:**

- Abrigo institucional.

**Para jovens e adultos com deficiência:**

- Residências inclusivas.

**Para pessoas idosas:**

- Casa-Lar;
- Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

**REPÚBLICA:** Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve ser acompanhada por equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Para maiores informações sobre as unidades públicas da assistência social e os serviços disponíveis, favor consultar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## **MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO**

Além das construções, ampliações, adequações e reformas das unidades públicas, as emendas parlamentares, junto ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, podem ser destinadas a equipar e modernizar a rede de Proteção Social dos entes federados, bem como proporcionar incremento temporário aos blocos de cofinanciamento federal da Proteção Social Básica e Especial.

Neste âmbito, os recursos podem ser compartilhados tanto pelas unidades públicas, como pelas entidades privadas sem fins lucrativos da assistência social inscritas junto aos respectivos

conselhos, em conformidade com o previsto na resolução CNAS nº 14/2014, bem como estarem com situação “Concluída” no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

De forma geral, podem ser adquiridos materiais permanentes, materiais de consumo, veículos, bem como contratação de serviços de terceiros de curta duração destinados aos usuários. Destaca-se, nesse sentido, a possibilidade de aquisição de veículos (como carros de passeio ou micro-ônibus, tipo van) que se destinam tanto ao atendimento aos usuários, quanto à oferta de serviços e gestão das unidades públicas, podendo ser, dependendo do nível de proteção social, adaptados às necessidades especiais dos usuários. Dentre os materiais permanentes e de consumo, destacam-se os equipamentos de informática, mobiliário, material de expediente, entre outros. Esses materiais devem ser compatíveis com a atividade desenvolvida e com o serviço ofertado, além de ter como foco o usuário do serviço.

Essas aquisições devem estar vinculadas às atividades de assistência social, conforme previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Itens proeminentes de outras áreas orçamentárias (saúde, educação e trabalho, por exemplo) não são permitidos, assim como: aquisição de medicamentos, órteses, próteses, pagamento de taxas bancárias, multas, impostos, tarifas públicas, taxas de administração, despesas com publicidade com promoção pessoal, cestas básicas, material escolar, kits de qualquer espécie, qualquer despesas que tenham por finalidade, ainda que, indiretamente ou por via reflexa, auxiliar, subvencionar ou contribuir para o aumento de capital de entidade privada sem fins lucrativos.

## **ESTRUTURAÇÃO DA REDE**

### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS QUE SÃO FINANCIADOS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**

**DESCRIÇÃO:** A execução na modalidade Fundo a Fundo tem por finalidade promover agilidade nos trâmites internos, reduzindo os processos burocráticos, bem como otimizando o uso dos recursos originários de Emendas Parlamentares.

A modalidade Fundo a Fundo de natureza de Investimento (GND 4), permite a aquisição de equipamentos ou veículos para as Unidades Públicas municipais e/ou Entidades Privadas sem fins lucrativos, de base territorial, responsáveis pela organização e oferta de serviços da proteção social básica e especial. Cabe salientar que é de responsabilidade do Ente Público, ao receber recursos de emendas, promover a aquisição dos equipamentos ou veículos e repassá-los às Unidades Públicas, ou, mediante celebração de Termo de Colaboração, às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos contempladas, referenciadas a um CRAS, bem como inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Esta modalidade poderá contemplar as ações da Proteção Social Básica (2B30) e da Proteção Social Especial (2B31).

#### **OBJETO DA EMENDA:**

- Aquisição de equipamentos; material permanente e veículos.

**VALOR:** O valor mínimo para indicação de uma programação na modalidade Fundo a Fundo para municípios de Pequeno Porte I e II é de **R\$ 50.000,00**. E para os municípios de médio ou grande porte e metrópoles é de **R\$ 100.000,00**.

## **OBSERVAÇÕES:**

**OBS1.:** Poderão ser indicadas Unidades Públicas ou Entidades e Organizações de Assistência Social referenciadas, sendo que a estas entidades privadas é OBRIGATÓRIA sua inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

**OBS2.:** São valores descentralizados exclusivamente para aquisição de equipamentos e/ou veículos, sendo VEDADA transferência para a realização de obras e/ou aquisição de material de consumo, bem como em despesas correntes.



## **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**

**DESCRIÇÃO:** A modalidade de incremento temporário compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio (GND 3) e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais. Podendo ser adquirido material de consumo, tanto para equipamentos públicos, como para entidades privadas sem fins lucrativos.

Esta modalidade poderá contemplar as ações da Proteção Social Básica (2B30) e da Proteção Social Especial (2B31).

### **OBJETO DA EMENDA:**

- Incremento temporário às transferências regulares e automáticas à oferta dos serviços socioassistenciais.

**VALOR:** O valor mínimo para indicação de uma programação na modalidade Fundo a Fundo para municípios de Pequeno Porte I e II é de **R\$ 50.000,00**. E para os municípios de médio ou grande porte e metrópoles é de **R\$ 100.000,00**.

### **OBSERVAÇÕES:**

**OBS1.:** Poderão ser indicadas Unidades Públicas ou Entidades e Organizações de Assistência Social referenciadas, sendo que a estas entidades privadas é OBRIGATÓRIA sua inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

**OBS2.:** A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidas na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 do MDS;

**OBS3.:** São valores descentralizados exclusivamente para aquisição de materiais de consumo e/ou despesas correntes, sendo VEDADA transferência para a realização de obras ou aquisição de equipamentos.